



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001070193 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0701/93-1 DE 23/09/93

PROMOVENTE : VEREADOR

WADIH MUTRAN

ELEMENTA :

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BANDA MUSICAL MUNICIPAL DE SÃO PAULO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

BANDA MUSICAL MUNICIPAL DE SÃO PAULO
BANDAS E FANFARRAS
LAZER
MAESTRO
MUSICA

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 11:15:43

00000011471-53



ARQUIVADO EM 24/11/93

CHEFE DE SEÇÃO
Mesa do Poder Executivo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 01 de proc.
no. 701 de 1993
lid

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a criação da Banda Musical Municipal de São Paulo e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 10 - Fica criada a Banda Musical Municipal de São Paulo, a ser implantada em área de propriedade municipal designada pelo Executivo.

Parágrafo Único - Caberá também ao Executivo:

I - nomear um maestro para assumir a direção musical da Banda;

II - fornecer os instrumentos necessários para a formação da mesma;

III - criar e fornecer os instrumentos que serão usados pelos integrantes da Banda.

Art. 2º - A Banda Musical Municipal será estruturada de forma a atender suas necessidades, como também satisfazer os anseios da população.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1993.

WADIH MUTRAN
(Vereddon)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc
n.º	701	de 1993
Ed		

JUSTIFICATIVA

O propósito do presente Projeto de Lei é dar entretenimento musical e cultural aos paulistanos nos feriados e finais de semana, como também enobrecer dias comemorativos, festividades, inaugurações de ordem pública, podendo até participar de campeonatos, tanto a nível estadual como a nível nacional, com o intuito de representar a cidade de São Paulo em tais campeonatos.

Nada mais justo, ao nosso vêr, a criação deste tipo de atividade, tendo a mesma enorme valia e extrema utilidade pelos serviços que pode oferecer ao cotidiano do Município.

Pelo exposto é que a presente propositura se investe de validade, merecendo a apreciação e a aprovação pelo Egrégio Plenário desta Edilidade.

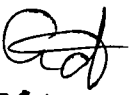


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

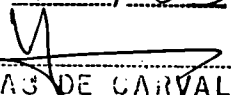
do processo nº.....701.....de 19.....93 27 09 93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 27-09-93.


Adelina Cleeon.

À Com. de Const. • Justiça

22/9/93

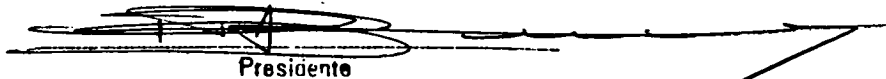

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Câmara - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/9 às 17 hs

Ao Nobre Vereador
para relatar.



Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 28 de Setembro de 1993


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 04/10/93

(a)



PARCEIRO
1460/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE 701/93

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadli Nuzem, que visa criar a Banda Municipal pelo Executivo a quem caberia, também, nomear um maestro e fornecer instrumentos para uso da Banda.

Apesar dos louváveis propósitos do ilustre Vereador o projeto não pode prosperar eis que esbarra no art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre organi-zação administrativa.

Pela Ilegalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,
04/10/93

[Signature]

[Signature]

RELATOR

[Signature]

[Signature]

MEPC

Folha n.º 04	N.º 701	de 19 93
do proc.		
O Funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 7 / out / 19 93
página 92 coluna 3
conferido: el

A A.T.M.
Em, 8/10/93


ENILZA ANDRÉ
Secretária



Folha n.º 05 do proc.
n.º 01-701 de 93
do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de Outubro de 93

MEMORANDO Nº 129193 - ATH

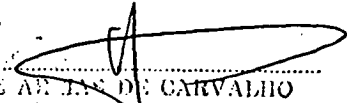
A nobre Ver. Wladimir Muthan

O PL-701/93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

WADIM MUTHAN
Vereador

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 18/10 1993
às 16:30 horas


LUIS ARLINDO DE CARVALHO
Assessor Técnico do Sr. Chefe.
A.T.M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... de 19..... (a).....

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a
ausência de recurso do autor.

24 / 11 / 93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Tecn. Leg. - Chefe - A.T.M

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c'	6 fls.
Arquivo em	24.11.93
O Func.'	


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Chefe de Seção Técnica IV

SE GUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....